

PROJETO DE LEI
Nº 27/2007

“ Dispõe sobre a instituição do Dia do Cliente no município de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de julho.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único – *Os eventos que trata o “caput” deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei federal nº 8.078 de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião 10 de Abril de 2007.

Carlos Augusto de Azevedo Senatore
VEREADOR

Justificativa,

*Senhor Presidente,
Prezados Vereadores,*

A instituição do Dia do Cliente constitui uma iniciativa de caráter cultural, incentivando o comércio e população a comemorar as relações de consumo, principalmente visando divulgar as benéficas do Código de proteção ao Consumidor.

A data de comemoração visa também a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade a estes.

Ressalta-se ainda que as diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentando a economia, gerando mais empregos e tributos para o município.

O o último Sábado de julho foi escolhido justamente por ser um fator de aquecimento da economia em um período de pouco atrativo para o comércio.

São Sebastião, 10 de abril de 2007.

Carlos Augusto Azevedo Senatore
“Guto”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/07.

Da autoria do Nobre Vereador Carlos Augusto Azevedo Senatore, que pretende autorização desta Casa Legislativa para criar no nosso município o Dia do Cliente.

Pretende o autor com a representação do referido projeto incentivar o comércio e a população a comemorar as relações de consumo, principalmente visando divulgar os benefícios do Código de Proteção ao Consumidor.

A matéria não apresenta vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR

Valdeci Vicente do Amparo
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

